

# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Itarantim

quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano I - Edição nº 00063 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

## Câmara Municipal de Itarantim

# SUMÁRIO

- PARECER.

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

# Câmara Municipal de Itarantim

Outros

**EXCELETÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM - BAHIA.**

*Lacrada por  
Recibi em  
11-11-2021  
J. G. S. P.*

**PAULO SILVA VIEIRA**, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.369.443-83 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 656.599.885-04, residente e domiciliado na Av. Itapetinga, n.º 548, Presidente Médice, nesta cidade de Itarantim - BA, CEP: 45.780-000, devidamente intimado por esta Casa de Leis para que se pronuncie, no processo de julgamento das Contas do Executivo Municipal, Exercício de 2017, cujas contas já foram apreciadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (Processo TCM nº 03325E18), tendo inclusive obtido parecer favorável pela aprovação daquela Corte de Contas, vem, em atendimento ao ofício 064/2021, informar e requerer o que se segue:

**PRELIMINARMENTE:**

Ante de adentrarmos no mérito do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, relativo ao julgamento das contas anuais do Executivo Municipal, exercício de 2017, de responsabilidade deste Ex-Prefeito, gostaria antes, com todas as vêrias que nos é merecedora esta Casa de Leis, REQUERER de Vossa Excelencia, que chame o feito a ordem para o seguinte:

1. - Como bem salientou o ofício 064/2021, realmente o processo de julgamento das contas anuais do Executivo Municipal deve atentar-se para o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, entretanto, deve-se também, atentar para as disposições constantes do Regimento Interno desta Casa.

2. - Consta no Regimento Interno deste Legislativo Municipal, que antes da sessão de julgamento das referidas contas, logo que recebido o Processo de Prestação de Contas acompanhado do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o Presidente da Câmara Municipal deverá encaminhar o processo à Comissão de Fiscalização das Finanças, Orçamento e Contas para que

*Paulo Silva Vieira.*

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

# Câmara Municipal de Itarantim

apresente seu relatório e manifeste-se se acompanhará o Parecer Prévio do TCM ou opinará pela Rejeição do Parecer do TCM; neste período estaremos à disposição daquela Comissão para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário. Findo o prazo daquela Comissão, caso a mesma resolva opinar pela manutenção do parecer do TCM, o parecer deve ser colocado na ordem do dia para decisão do Plenário, e, em sendo aprovado o parecer da Comissão pela manutenção do Parecer do TCM, considera-se aprovadas as referidas contas, caso contrário, aquela Comissão deverá emitir um novo parecer em substituição ao Parecer do TCM, abrindo-se ai o processo de julgamento das contas com a designação das Sessões de Julgamento, oportunidade em que apresentarei DEFESA FINAL arrolando as provas que entender necessárias àquele julgamento.

O rito acima apontado está devidamente regulamentado pelas determinações contidas nos Arts. 150 a 153, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecido pela Resolução nº 01/1997, salvo a existência de outro, do qual não temos conhecimento, bem como pelo Art. 41, da Lei Orgânica Municipal.

## NO MÉRITO:

Vencida a preliminar acima suscitada, no que não acreditamos, no mérito, ratificamos todas as informações e elementos apresentados no PARECER PRÉVIO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, emitido pelo TCM-BA que OPINOU PELA APROVAÇÃO, PORQUE REGULARES POREM COM RESSALVAS, DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, pelas próprias razões e fundamentos lançados naquele parecer pelo referido Tribunal, uma vez que o mesmo possuía todas as condições técnicas jurídicas e contábeis para apreciação das referidas e, por conseguinte, emitiu parecer pela aprovação das mesmas.

*Licete de fer  
Rebelo em  
11-11-2021*

*Paulo Siqueira Vieira*

# Câmara Municipal de Itarantim

*Caro(a) Dr(a)  
Reclamação  
11.11.2021  
P.S.V.*

## ***ISTO POSTO***

Senhor Presidente, e demais EDIS, venho por meio do presente **REQUERER** o seguinte:

1. – Antes da Sessão de Julgamento seja o Processo e o Parecer Prévio do TCM, encaminhando a Comissão de Fiscalização Finanças, Orçamento e Contas para apresentar seu parecer, na forma do que dispõe o Art. 151 do Regimento Interno;
2. – Cópia de todo o processo eletrônico de Prestação de Contas disponibilizado pelo TCM ao Legislativo Municipal;
3. – Seja doravante, este Ex-Gestor, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, notificado de todos os demais atos de processo de julgamento das contas, inclusive, quando da emissão do Parecer Prévio da Comissão de Fiscalização Finanças, Orçamento e Contas,
4. Finalmente, REQUER ainda seja a presente aceita como DEFESA PRÉVIA, resguardando-lhe o Direito de apresentar nas ALEGAÇÕES FINAIS, caso necessário, pessoalmente ou por advogado constituído para tal fim, esclarecimentos complementares, quando da designação da sessão de julgamento na forma do Art. 152, também do Regimento Interno.

Pede e Espera,

JUSTIÇA.

Itarantim (BA), 11 de novembro de 2021.

*Paulo Silva Vieira*  
**PAULO SILVA VIEIRA**  
Ex-Prefeito Municipal